

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 011-SP-URB/2025**  
**DISPENSA ELETRONICA**

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

<b>PROCESSO SEI Nº</b>	7810.2025/0000396-5
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRAMENTO ARBÓREO E SONDAGENS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA SUBSIDIAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MATÍAS BECK.
<b>SISTEMA</b>	<a href="http://www.licitações-e.com.br">www.licitações-e.com.br</a> e no site: <a href="https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777">https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777</a>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço
<b>INÍCIO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS</b>	30/06/2025 – 08:00
<b>LIMITE DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS</b>	07/07/2025 – 10:00
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	07/07/2025 – 10:15
<b><u>DATA E HORA DA DISPUTA</u></b>	07/07/2025 – 10:30
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	R Libero Badaró, 504 –16º andar – Centro – São Paulo/SP
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	em até 45 dias corridos após emissão da Ordem de Serviço
<b>FATURAMENTO E PAGAMENTO</b>	Os pagamentos serão realizados após o ateste completo da execução dos serviços, reservada à Contratante o tempo necessário à tramitação da referida documentação pelos seus órgãos de controle e execução orçamentária. Caberá à Contratada a emissão de nota fiscal com os serviços e quantidades atestados pelo fiscal do contrato.
<b>ANEXOS</b>	TERMO DE REFERÊNCIA • ANEXO I – PERÍMETRO DE INTERVENÇÃO • ANEXO II – PRODUTOS ESPECÍFICOS • ANEXO III – CRONOGRAMA • ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS • ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA • ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO • ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO • ANEXO VIII – RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - INSTRUÇÃO TCM-SP-02/2019

**OBSERVAÇÃO GERAL:**

- POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO DO PARTICIPANTE COM MELHOR PROPOSTA, O MESMO TERÁ O PRAZO DE **(UMA) HORA** PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA E DOCUMENTAÇÃO (ANEXOS V e VIII DESTA AVISO) ATRAVÉS DO SISTEMA [licitações-e](http://licitações-e.com.br) E ATRAVÉS DO email: [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br). EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO, A CRITÉRIO DO AGENTE DA CONTRATAÇÃO, O PRAZO PODERÁ SER ESTENDIDO POR IGUAL PERÍODO. NÃO HAVENDO ATENDIMENTO O LICITANTE SERÁ DESCLASSIFICADO.
- DÚVIDAS ENCAMINHAR EMAIL PARA: [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br)
- **TODOS OS ANEXOS DEVERÃO SER CONSULTADOS NO**  
**SITE:** [https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp\\_urbanismo/w/aceso\\_a\\_informacao/328777](https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777)



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS  
PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRAMENTO ARBÓREO E SONDAgens E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA SUBSIDIAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MATÍAS BECK.

Abril/2025

## ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- Art. – Artigo de Legislação
- BDI – Benefícios e Despesas Indiretas
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- CET – Companhia de Engenharia de Tráfego
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- GDU – Gerência de Desenho Urbano
- IVPS – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social
- NBR – Norma Brasileira
- NP – Norma de Procedimento
- OS – Ordem de Serviço
- PCD – Pessoa com Deficiência
- PDE – Plano Diretor Estratégico
- PMR – Pessoa com Mobilidade Reduzida
- RRT – Registro de Responsabilidade Técnica
- SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
- SMUL – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
- SP Urbanismo – São Paulo Urbanismo
- SPTrans – São Paulo Transporte
- SVMA – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente
- TR – Termo de Referência

## SUMÁRIO

1.	EMENTA.....	4
2.	OBJETO .....	4
3.	SOBRE A INTERVENÇÃO .....	4
3.1.	APRESENTAÇÃO.....	4
3.2.	JUSTIFICATIVA.....	5
3.3.	OBJETIVOS E DIRETRIZES.....	5
4.	ESCOPO.....	7
5.	DA CONTRATAÇÃO.....	7
5.1.	REQUISITOS NECESSÁRIOS E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	7
5.2.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO .....	7
5.3.	DO RECEBIMENTO.....	8
5.4.	DA AVALIAÇÃO.....	8
5.5.	DA ACEITAÇÃO .....	9
5.6.	DA ACEITAÇÃO .....	10
6.	OBRIGAÇÕES.....	10
6.1.	CONTRATADA .....	10
6.2.	CONTRATANTE .....	12
6.3.	COMPATIBILIZAÇÕES.....	12
7.	PRAZOS .....	12
8.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
9.	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	12
	ANEXO II – PRODUTOS ESPECÍFICOS.....	14
	ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	19

## 1. EMENTA

Este Termo de Referência – TR, é composto pelo presente documento e seus respectivos anexos. Tem por objetivo fornecer os elementos e suporte necessários para a contratação dos serviços a serem especificados.

São parte integrante deste TR seus respectivos anexos:

- a) Anexo I – Perímetro de Intervenção;
- b) Anexo II – Produtos Específicos;
- c) Anexo III – Cronograma Físico;

## 2. OBJETO

**Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura, urbanismo e engenharia de cadastro de interferências, levantamento planialtimétrico cadastral, cadastramento arbóreo e sondagens e ensaios de caracterização do solo para subsidiar projeto básico e executivo de requalificação viária da Avenida Matías Beck.**

Os serviços deverão atender às diretrizes e premissas fornecidas pela SP Urbanismo no presente documento, às normas técnicas e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

## 3. SOBRE A INTERVENÇÃO

### 3.1. APRESENTAÇÃO

A Avenida Matias Beck é uma via classificada como via arterial, conforme Código Trânsito Brasileiro “CTB”, que está localizada entre a Av. Lourenço Cabreira e Av. Gregório Bezerra com 440 metros de extensão, duas pistas de 9,0 metros de largura, separada por canteiro central, sendo uma importante via de ligação entre a Marginal do rio Pinheiros e o Bairro da Cidade Dutra.

A intervenção compreende o trecho entre a Rua Gregório Bezerra e a Rua Diogo Braga, e visa melhorar as condições de segurança da referida via. O projeto prevê a suavização das curvas, correção da sobre-elevação transversal das pistas de

rolamento, ampliação e regularização física das calçadas e implantação de barreiras de concreto junto ao canteiro central.

### **3.2. JUSTIFICATIVA**

Para elaboração do projeto básico e executivo torna-se impreterível o cadastro de interferências, levantamento planialtimétrico cadastral local, cadastramento arbóreo e sondagem, de modo que se obtenha a descrição detalhada e documentada do espaço, para garantir que o projeto a ser desenvolvido, se adeque às condicionantes locais. Pelo exposto, a contratação dos serviços acima descritos, possibilitará à equipe técnica da SP Urbanismo, o desenvolvimento dos projetos, levando em conta as melhores práticas arquitetônicas, requisitos em sustentabilidade e conservação necessárias à requalificação pretendida.

### **3.3. OBJETIVOS E DIRETRIZES**

O objetivo desta intervenção é atender as diretrizes previstas no marco regulatório urbano municipal, com destaque para a melhoria da mobilidade urbana, principalmente no quesito segurança viária e qualificação da mobilidade ativa.

Para a presente intervenção destacam-se ainda os princípios:

- a) De acessibilidade universal e segurança do pedestre, indicados pela NBR 9050 da ABNT e pelo PDE, no Art. 88, inciso VIII;
- b) De requalificação de áreas verdes e espaços livres, indicado pelo PDE no Art. 267, inciso IV, e Art. 268, inciso II;
- c) De desenvolvimento urbano, indicado pelo PDE no Art. 6º, incisos X e XI, e Art. 88, inciso VIII.

A seguir, são indicados os dados gerais da localização da Avenida Matías Beck:

- Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;
- Macroárea de Qualificação da Urbanização;
- Área de Contribuição Direta de Escoamento Difuso – Jusante Rio Cocaia/Rio Pinheiros;
- Subprefeitura Capela do Socorro;
- Distrito Cidade Dutra;

- Endereço de Referência: Avenida Matías Beck.
- Área aproximada do perímetro da intervenção: 7.047,00m<sup>2</sup>.



Perímetro de Intervenção (fonte: SP-Urbanismo).

## 4. ESCOPO

O presente TR visa a contratação para o desenvolvimento do elemento aqui listado, conforme detalhes e especificações apresentados no **Anexo II – Produtos Específicos**, parte integrante deste TR. O serviço deverá atender às diretrizes e premissas fornecidas pela SP Urbanismo no presente documento e seus anexos, além da legislação pertinente listada ao final deste documento e demais normas e legislações afins.

O escopo do objeto deste TR está dividido em uma etapa, contemplando os produtos listados a seguir:

- (i) Etapa 1 – Serviços Preliminares:
  - Produto 1.1: Cadastro de Interferências com Apoio de Georadar;
  - Produto 1.2: Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
  - Produto 1.3: Cadastramento Arbóreo;
  - Produto 1.4: Sondagens e Ensaios de Caracterização do Solo.

## 5. DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Os serviços serão executados no regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL, por escopo executando os serviços elencados no ITEM 4, de acordo com emissão de Ordem de Serviço, conforme produtos baseados neste TR presente no SEI nº 7810.2025/0000396-5.

### 5.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os critérios de aceitabilidade seguirão a premissa de serem formados pela apreciação do produto entregue ao respectivo fiscal do contrato, iniciando o processo de medição, o qual indicará sua concordância ou necessidade de ajuste para o trabalho/serviço que, quando da aceitação final, será encaminhado para o processo de pagamento.

### **5.3. DO RECEBIMENTO**

Todos os documentos e pranchas finais a serem entregues deverão estar compatibilizados entre si.

Todos os desenhos deverão ser apresentados em pranchas de tamanho adequado, no formato DWG com CTB e PDF da versão Auto CAD 2010, no formato adequado ao perfeito entendimento, com carimbo e critério de numeração para arquivamento a ser fornecido pela SP Urbanismo.

Todas as pranchas deverão conter também selo próprio da contratada, nome, registro do CREA e/ou CAU e assinatura do responsável técnico pelo serviço, que será o coordenador e interlocutor das diversas modalidades de projeto junto à SP Urbanismo.

Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato A4. Memoriais, especificações e planilhas deverão ser apresentados digitalmente em arquivo compatível com os softwares Word e Excel, com carimbo e critério de numeração para arquivamento a ser fornecido pela SP Urbanismo. Os documentos deverão ser apresentados em português, sendo traduzidos quando necessário.

A SP Urbanismo não receberá nenhum desenho para análise sem que o mesmo venha acompanhado de listagem de documentos e desenhos, Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações Técnicas e de Serviços, Memória de Cálculo, Quantitativos de Materiais e de Serviços, perfeita observância às Normas técnicas e à legislação vigente.

Todos os estudos, relatórios, avaliações e documentos produzidos passarão a ser propriedade da SP Urbanismo, podendo ser utilizados a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da Contratada.

### **5.4. DA AVALIAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

## 5.5. DA ACEITAÇÃO

Para efeito de medição, os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro e de acordo com a Ordem de Serviço – OS, a ser emitida pela SP Urbanismo. A OS deverá conter a definição e a especificação dos serviços a serem realizados, bem como o prazo inicial da execução dos serviços contratados.

Não será objeto de pagamento a prestação de serviços que não tiver sido solicitada previamente pela contratante por meio de OS. Por conseguinte, não poderão ser executados serviços fora da vigência do instrumento contratual.

A SP Urbanismo poderá aprovar o documento, aprovar com ressalvas ou não aprovar. A SP Urbanismo enviará uma cópia do documento analisado à contratada que deverá proceder da seguinte forma:

- (i) Documento aprovado: deverá ser encaminhado à SP Urbanismo o documento original, em papel sulfite e gravado em mídia digital;
- (ii) Documento aprovado com ressalvas ou não aprovado: deverá ser reenviado à SP Urbanismo, com as alterações e ou correções solicitadas, em uma cópia em papel sulfite. Os documentos encaminhados serão novamente analisados pela SP Urbanismo. Este procedimento será adotado até a efetiva aprovação do mesmo.

Os produtos serão considerados concluídos quando todos os documentos integrantes estiverem formalmente aprovados. A critério da SP Urbanismo, as solicitações enviadas pelos órgãos oficiais de licenciamento competentes poderão ser acatadas na ocasião da contratação dos projetos executivos e obras.

A Contratada procederá, sem ônus para a SP Urbanismo, a quaisquer mudanças de projeto que se verificarem necessárias em função de incompatibilidade entre projetos específicos, de não atendimento à legislação e normatização, às exigências de órgãos de licenciamento competentes, às presentes especificações, durante a vigência do contrato.

A aceitação dos projetos e relatórios por parte da SP Urbanismo não eximirá a contratada da responsabilidade técnica pelos projetos e relatórios.

Deverá ser apresentada ART ou RRT, conforme o caso, de todos os serviços técnicos prestados.

Após a aprovação formal de todos os produtos, a contratada deverá encaminhá-los à SP Urbanismo em mídia digital contendo todos os documentos integrantes, discriminados.

O fiscal do contrato deverá verificar e atestar as medições apresentadas. Os serviços aprovados em medição serão encaminhados para remuneração, conforme relatório aprovado e composição unitária do item ou produto.

## **5.6. DA ACEITAÇÃO**

As penalidades incidentes sobre o não cumprimento dos serviços estabelecidos neste TR, seguirão os procedimentos regulamentos pela NP 58.04.

Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível na página [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/aceso\\_a\\_informacao/index.php?p=178145](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/aceso_a_informacao/index.php?p=178145).

## **6. OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONTRATADA**

Caberá à Contratada execução integral de todos os produtos discriminados neste TR.

A Contratada deverá estar atenta às determinações deste escopo na listagem dos produtos, nas suas formas de apresentação, nos conteúdos e nos seus pormenores, de forma a consagrar os níveis de projeto aqui exigidos. Os materiais e sistemas construtivos utilizados deverão ser especificados e os quantitativos planilhados em unidades correntes e coerentes.

Faz parte das obrigações apresentar os documentos e planilhas que indiquem a quantidade de materiais e serviços realizados, bem como a memória utilizada para

comprovar tais quantitativos. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe.

Os produtos devem ser entregues e realizados de acordo com o cronograma estabelecido, salvo situações de força maior, como impedimentos físicos ou outros que se fizerem necessários, em acordo e anuência do fiscal indicado.

Todas as entregas e medições a serem realizadas devem ser acompanhadas de relatórios, os quais devem indicar os serviços e materiais entregues.

Deverão ser realizadas reuniões de trabalho entre a SP Urbanismo e a Contratada periodicamente, sempre registradas em atas no padrão da SP Urbanismo, datadas e assinadas por todos os participantes, e distribuídas suas cópias às partes. As disposições apresentadas por estes documentos deverão orientar a continuidade dos trabalhos.

Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela SP Urbanismo ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da SP Urbanismo e sem ônus a ela. Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega na sede da SP Urbanismo de qualquer produto impugnado pela Contratante.

A Contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

A Contratada e seus prepostos serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do projeto.

Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, ou ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão as especificações técnicas.

## 6.2. CONTRATANTE

Caberá à Contratante a coordenação dos trabalhos e a interlocução com os demais órgãos públicos envolvidos e o aceite do trabalho.

A Contratante deverá fornecer o material discriminado neste TR e os modelos para padronização de produtos.

Também é obrigação da Contratante a análise das medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação. Cabe ainda à Contratante realizar visitas e acompanhamentos periódicos afim de acompanhar a execução dos serviços e, se julgar pertinente, os materiais empregados.

## 6.3. COMPATIBILIZAÇÕES

Poderão acontecer supressões ou substituições dentro do escopo do objeto a ser contratado, desde que seja de comum acordo entre as partes.

## 7. PRAZOS

Os serviços descritos no item 4, referentes aos produtos constantes no escopo do contrato, deverão ser realizados no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a partir da emissão da OS.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após o ateste completo da execução dos produtos, reservada à Contratante o tempo necessário à tramitação da referida documentação pelos seus órgãos de controle e execução orçamentária.

Caberá à Contratada a emissão de nota fiscal com os serviços e quantidades atestados pelo fiscal do contrato.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO

A execução dos serviços seguirá conforme o cronograma físico constante no **Anexo III – Cronograma Físico**, parte integrante deste TR, com prazos de execução e

datas previstas para apresentações intermediárias dos projetos à equipe responsável da SP Urbanismo. Caso haja necessidade de alteração do cronograma, deverá ocorrer de comum acordo entre as partes.



**Perímetro de Intervenção  
Av. Matias Beck**

 PERIMETRO



## ANEXO II – PRODUTOS ESPECÍFICOS

### 1. ETAPA 1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

A CONTRATADA deverá realizar o CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRAMENTO ARBÓREO e SONDAGENS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO, contendo todas as plantas cadastrais, do perímetro assinalado no ANEXO I – PERÍMETRO DE INTERVENÇÃO da Avenida Matías Beck, a fim de subsidiar a elaboração de projetos básico e executivo.

#### 1.1. Produto 1.1 – Cadastro de Interferências com Apoio de Georadar

A CONTRATADA deverá elaborar mapeamento ecográfico bidimensional por reflexão de ondas eletromagnéticas (GPR/GEORADAR) no Cadastro Geral Unificado de Redes de Infraestrutura das diversas concessionárias de serviços públicos e privados e demais órgãos da PMSP contidos na área de intervenção, não se limitando à verificação comprobatória em campo das redes subterrâneas existentes informadas em cadastros fornecidos pelos órgãos da PMSP e concessionárias, permissionárias e operadoras envolvidas.

A elaboração da investigação GPR deve ser feita de acordo com a ABNT NBR 15.935/2011.

Escopo dos Serviços:

- (i) Mapeamento do Subsolo: inclui a varredura total da área informada, com utilização do equipamento Ground Penetrating Radar (GPR), através de seções transversais e longitudinais. O levantamento será realizado de forma a identificar todas as interferências de subsolo existentes no traçado, tais como redes de água, esgoto, telecomunicações, energia, drenagem, entre outras.
- (ii) Detecção eletromagnética: serão verificados os caminhamentos de cada rede existente em complementação às informações obtidas através do mapeamento por GPR utilizando-se de equipamento para a detecção eletromagnética.
- (iii) Inspeção em campo: acesso a todos os poços de visita, caixas de inspeção, bocas de lobo e demais elementos enterrados existentes, coletando os dados

necessários e complementares de topografia, especificado suas características construtivas e demais informações necessárias.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO:** Plantas na escala 1:500 ou em escala maior, caso seja necessárias ampliações de trechos críticos, adequada para o perfeito entendimento dos dados cadastrados.

O envio deve ser feito em pranchas no formato A1 em meio digital (em formato DWG e PDF), possibilitando a utilização para compatibilização dos projetos básicos, bem como relatórios, especificações técnicas, cadernetas de campo e/ou outros materiais relevantes, em formato A4 (PDF e DOC).

**PRAZO:** Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da OS.

## 1.2. Produto 1.2 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral

A CONTRATADA deverá elaborar Levantamento Planialtimétrico Cadastral com o uso de estação total, a ser apresentado em plantas na escala 1:500, abrangendo toda área objeto da intervenção. Este levantamento deve conter a caracterização de todas as instalações, equipamentos urbanos, vegetação, níveis de soleiras e estruturas existentes da área afetada, de forma a permitir um estudo criterioso de todas as interferências.

Os serviços serão executados atendendo a NBR 14.166 e a NBR 13.133 da ABNT. O levantamento planialtimétrico deverá estar no sistema de coordenadas SIRGAS2000. Todo o levantamento deve ser apresentado em arquivo digital DWG e PDF, permitindo a elaboração do projeto por meios eletrônicos.

Todos os trabalhos topográficos a serem desenvolvidos deverão estar referenciados aos marcos geodésicos implantados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme monografias e localização disponibilizadas no site: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/planejamento/mapas/0002/marcos\\_sp.asp](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/planejamento/mapas/0002/marcos_sp.asp) (acessado em 31/08/2023).

Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- (i) Poligonal de apoio, referenciada nos marcos do levantamento existente;
- (ii) Nivelamento da poligonal básica;

- (iii) Nos cruzamentos de via deverão ser levantados, no mínimo, 15m (quinze metros) de emboque;
- (iv) Cadastro dos bueiros existentes, apresentados por seção ao longo do mesmo, com cotas de entrada e saída e croquis dos elementos (muros, alas, diâmetros ou seção, material constitutivo);
- (v) Cadastro de todos os elementos de drenagem (PVs, BLs, caixas etc.) apresentados em forma de croquis, contendo dimensões, indicação do material e cotas de topo e fundo, bem como das geratrizes inferiores das canalizações afluentes e efluentes;
- (vi) Cadastro das linhas aéreas com amarração dos pontos de cravação dos postes, espécie de circuito e número de identificação dos postes;
- (vii) Cadastro de utilidades públicas relativas à sinalização viária, postes, placas, semáforos etc.;
- (viii) Cadastro de redes de gás, dispositivos e registros de manobra e equipamentos de compressão;
- (ix) Divisas e cadastro de propriedades;
- (x) Levantamento das soleiras das edificações lindeiras às faixas dos projetos;
- (xi) Desenho das curvas de nível de metro em metro ou submétricas conforme orientação da contratante;
- (xii) Cadastramento arbóreo, detalhado, especificando mensuração, espécie, condições fitossanitárias, além da habitual mensuração DAP;

Será necessária a obtenção de cadastros atualizados junto as concessionárias e operadoras envolvidas (CET, ENEL, ILUME, COMGAS, SABESP, Telecomunicações etc.). Todos os elementos e informações obtidos deverão ser confirmados em campo, a fim de corrigir possíveis distorções, e consolidados em um único cadastro com mesma base de coordenadas, e edição que permita fácil distinção das disciplinas, por código de cores, pictogramas e códigos em planta e legenda, acompanhados de relatórios indicando a origem das informações.

As plantas do Levantamento Planialtimétrico Cadastral não são remuneradas como prancha de projeto e estão incluídas na composição de preço unitário destes serviços.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO:** Planta em escala adequada do levantamento planialtimétrico cadastral, com envio das pranchas em formato A1 em meio digital (em formato DWG e PDF), intituladas Levantamento Planialtimétrico Cadastral, possibilitando a utilização para compatibilização dos projetos básicos.

**PRAZO:** Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da OS.

### **1.3. Produto 1.3 – Cadastramento Arbóreo**

A CONTRATADA deverá elaborar Cadastramento Arbóreo in loco em toda a extensão da área assinalada da Avenida Matías Beck, contemplando o cadastro de até 30 (trinta) unidades arbóreas.

A execução do deverá apresentar:

- (i) Lista de Espécies Arbóreas com identificação de todas as espécies de árvores presentes no terreno.
- (ii) Número de Árvores para quantificação do número total de árvores, bem como a distribuição por espécie.
- (iii) Diâmetro à Altura do Peito (DAP), com medição do diâmetro das árvores a uma altura padrão, geralmente a 1,30 metro do solo.
- (iv) Medição da altura das árvores para avaliar o desenvolvimento vertical.
- (v) Estado Fitossanitário com avaliação da saúde geral das árvores, identificando presença de pragas, doenças ou sinais de estresse.
- (vi) Avaliação de Riscos e identificação de árvores com potencial risco de queda ou que representem algum perigo para estruturas ou pessoas.
- (vii) Recomendações de Manejo com sugestões para cuidados, podas, remoção ou replantio, se necessário, com base na saúde e nas características específicas das árvores.
- (viii) Mapa Arbóreo com representação gráfica da distribuição das árvores no terreno, indicando a localização exata de cada uma.
- (ix) Fotos e Documentação Visual das árvores e suas condições para documentação visual e análise detalhada.
- (x) Relatório Técnico detalhado que resume todas as informações coletadas durante o levantamento, incluindo análises, conclusões e recomendações.

Os serviços serão executados atendendo as normas vigentes cabíveis. O levantamento deverá estar no sistema de coordenadas SIRGAS2000. Todo o levantamento deverá ser apresentado em arquivo digital em formatos DWG e PDF, permitindo a elaboração do projeto por meios eletrônicos.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO:** Desenhos técnicos em escala adequada, com envio das pranchas em formato A1 em meio digital (em formato DWG e PDF), e caderno em formato A4 (PDF e DOC), com as informações sobre a vegetação arbórea cadastrada, metodologia, referências, dentre outros.

**PRAZO:** Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da OS.

#### **1.4. Produto 1.4 – Sondagens e Ensaio de Caracterização do Solo**

Deverão ser realizadas sondagens a percussão e ensaios em toda a extensão da intervenção, de forma a permitir a perfeita caracterização do solo para subsidiar a elaboração do projeto básico.

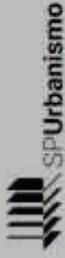
Para obter uma caracterização mais ampla da via, deverá ser realizada sondagem a percussão em seis pontos, nas duas extremidades e quatro ao longo do eixo central da via, totalizando 180m de perfuração.

O ensaio a ser realizado deverá ser penetrométrico ou de lavagem por tempo, conforme especificação SIURB 02-02-10. O intervalo de amostragem para o ensaio deverá ser definido conforme Especificações de Serviços ou Instruções de Execução da SIURB e, na ausência destas, em especificações da DERSA, DER, ABNT e DNIT pertinentes.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO:** Planta em escalada adequada com a localização dos furos da sondagem. Caderno em formato A4, intitulado Relatório de Diagnóstico de Sondagens e Ensaio de Caracterização do Solo, contendo perfil geológico traçado a partir das informações obtidas. Prancha em tamanho adequado

**PRAZO:** Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão.





## AVENIDA MATIAS BECK

ANEXO IV - TABELA DE QUANTIDADES

REF	PRODUTO/ CÓDIGO	ITEM	UNID.	QUANT.
-----	--------------------	------	-------	--------

### 1 SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 1.1 CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS

\*\*\* GPR/GEORADAR M2 7047

#### 1.2 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

\* 20-001-013 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2 GL 1,00

#### 1.3 CADASTRAMENTO ARBÓREO

\* 20-004-041 CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES GL 1,00

#### 1.4 SONDAGEM E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO

\*\* 02-002-002 MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO UN 1,00

\*\* 02-002-007 DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO EM TERRENO ACIDENTADO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 50M UN 1,00

\*\* 02-002-008 DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO EM TERRENO ACIDENTADO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 50M UN 5,00

\*\* 02-002-010 PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETOMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO M 180,00

\* Tabela EDIF/SIURB JAN/25

\*\* Tabela INFRA/SIURB JAN/25

\*\*\*Sem amparo em Tabela de Preços Públicos

ANEXO IV  
MODELO  
PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado)

À

**São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo**

R Líbero Badaró, 504 – 15º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01008-906

CNPJ nº 43.336.288/0001-82

A/C Núcleo de Licitações e Compras

[licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br)

Processo SEI nº 7810.2025/0000396-5

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRAMENTO ARBÓREO E SONDAGENS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA SUBSIDIAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MATÍAS BECK conforme especificado no Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Conforme planilha de quantitativos/financeira anexa, declaramos que nosso preço total é de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), base \_\_\_\_/\_\_\_\_.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel./Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I) **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação desta proposta;
- II) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias corridos após emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais) sem incorreções e Ateste do Fiscal;
- III) **PRAZO TOTAL DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento;
- IV) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua Líbero Badaró, 504, 15º e 16º - Centro Histórico – São Paulo/SP – CEP01008-906;
- V) **Deverá ser anexada a PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura responsável legal ou Assinatura Digital

CNPJ:.....

CPF:.....



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Núcleo de Licitações e Compras**  
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

**A N E X O V**  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/SP-URB/2025**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0000396-5**

**LICITAÇÃO nº 011/SP-URB/2025**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**

**CONTRATADA:**

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRAMENTO ARBÓREO E SONDAGENS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA SUBSIDIAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MATÍAS BECK

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, Sra. , ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPUrbanismo**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxx), bem como a Licitação nº 011/SP-URB/2025, (doc. SEI nº xxxxxxxx), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **SÃO PAULO URBANISMO** - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI xxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRAMENTO ARBÓREO E SONDAGENS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA SUBSIDIAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MATÍAS BECK, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (DOC. SEI Nº 124205287, 124206063, 124207028, 124207149).

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital da Dispensa de Licitação nº 011/SP-URB/2025, Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPUrbanismo** e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto desta licitação serão contratados sob regime empreitada por preço global (artigo 42 – Lei Federal nº 13.303/2016).

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS são aqueles constantes do cronograma de execução.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), data-base \_\_\_\_\_/202\_.

3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SPUrbanismo**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SP-URBANISMO quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à SP- URBANISMO.

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do XXXXXXXXXXXXX, a qual onerará a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a garantia de adimplemento contratual.

4.2. A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da **SPUrbanismo**.

4.4. Em caso de alteração contratual, (valor e/ou prazo), a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia e/ou a sua validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de estabelecido subitem 4.2, e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

4.5. A **SPUrbanismo** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa estabelecida neste contrato.

4.6. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

## CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 5.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados.
- 5.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 5.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.
- 5.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 5.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.
- 5.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SPUrbanismo** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 6.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, e proporcionar à Equipe de Fiscalização da **SÃO PAULO URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 6.1.2. Executar integralmente todos os produtos discriminados neste TR;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 6.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA ou CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, (ART) esta que deverá ser vinculada à (ART) principal de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 6.1.6. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SPUrbanismo**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, da execução dos serviços;
- 6.1.7. Fornecer à **SPUrbanismo**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.8. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas;
- 6.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SPUrbanismo** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SPUrbanismo**;
- 6.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- 6.1.11. A **SPUrbanismo** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos;
- 6.1.12. Estar atenta às determinações deste escopo na listagem dos produtos, nas suas formas de apresentação, nos conteúdos e nos seus pormenores, de forma a consagrar os níveis de projeto aqui exigidos. Os materiais e sistemas construtivos utilizados deverão ser especificados e os quantitativos planilhados em unidades correntes e coerentes.
- 6.1.13. Apresentar os documentos e planilhas que indiquem a quantidade de materiais e serviços realizados, bem como a memória utilizada para comprovar tais quantitativos. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe.
- 6.1.14. Entregar e finalizar os produtos de acordo com o cronograma físico estabelecido, salvo situações de força maior ou outros que se se fizerem, em acordo e anuência do fiscal indicado;
- 6.1.15. Obter todas as licenças e permissões necessárias para realizar os serviços objeto deste contrato;
- 6.1.16. Realizar reuniões de trabalho entre a **SPUrbanismo** e sempre que se fizer necessário ou caso solicitado, as reuniões deverão ser registradas em atas;
- 6.1.17. Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da **SPUrbanismo** e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.18. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.19. Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da **SPUrbanismo** e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela **CONTRATANTE**.

6.1.20. A **CONTRATADA** e seus prepostos serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.1.21. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do projeto.

6.1.22. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, ou ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão as especificações técnicas.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA SPURBANISMO

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SPUrbanismo** obriga-se a:

7.1.1. Nomear formalmente seu fiscal para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura;

7.1.2. Coordenar, acompanhar e dar o aceite do trabalho;

7.1.3. Expedir a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;

7.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles;

7.1.5. Fornecer informações preliminares para o pleno desenvolvimento dos produtos como o Levantamento Topográfico, Estudos Geotécnicos e Projeto Funcional;

7.1.6. Fornecer os modelos para padronização de produtos discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA quando da emissão da Ordem de Serviço;

7.1.7. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes;

7.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

7.1.9. Realizar visitas e acompanhamentos periódicos afim de acompanhar a execução dos serviços, caso seja necessário;

7.1.10. Analisar a medição apresentada pela **CONTRATADA**, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação;

7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.12. Receber provisoriamente os serviços executados;

7.1.13. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **SPUrbanismo**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

8.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SPUrbanismo**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

8.1.2. Poderão ser realizadas vistorias, pela fiscalização da **SPUrbanismo** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

8.1.3. Todas as vistorias da **SPUrbanismo** serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os produtos, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;

8.1.5. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO**, e conforme item 8 do Termo de Referência, que passam a integrar este contrato.

9.3. Serão atestados e medidos apenas os produtos entregues e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.

9.4. A medição será analisada, aprovada e assinada pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

9.5. A medição poderá ser entregue em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

9.6. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**.

9.7. A identificação da data de recebimento da medição, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

9.8. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

9.9. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o conseqüente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

9.10. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da ordem de serviço;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medição detalhada comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção;

V. *Check-List* a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo I da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

9.10.1. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

I. razão social (conforme nota de empenho);

II. CNPJ;

III. objeto contratado;

IV. o período a que se refere a entrega do produto;

V. a quantidade e identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

VI. Número do contrato.

9.10.2. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

9.10.3. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.14. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação;

9.10.4. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato;

9.10.5. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade;

9.10.6. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal;

9.10.7. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;

9.10.8. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.10.9. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação;

9.10.9.1. Na hipótese de a **CONTRATADA**, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

9.10.10. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**;

9.10.11. O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I, constante da NP 42.02.

9.11. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.12. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela **CONTRATADA**, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço e recebimento do Produto – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

9.13. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SPUrbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

9.14. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.14.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SPUrbanismo**.

9.15. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.16. Compete ao fiscal do contrato:

9.16.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

9.16.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI “Relacionamento de processos”, conforme previsto no artigo 44, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018;

9.16.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela **CONTRATADA**;

9.16.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

9.16.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.16.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;

9.16.7. Na hipótese de a **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SPUrbanismo**;

9.16.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

9.16.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira- GFI, para providencias quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento;

9.16.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos

previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

9.17. Fica expressamente estabelecido que a **SPUrbanismo** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.18. A **SPUrbanismo** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato celebrado pela **SPUrbanismo** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

10.4. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 11.2.

10.5. No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **SPUrbanismo** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, em função de risco alocado à **SPUrbanismo**, esta deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

10.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

11.1. Mediante aviso expresso, a **SPUrbanismo** com anuência da **CONTRATADA**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

11.2. A suspensão do contrato, prescindirá de justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista; b. Pelo término do seu prazo de vigência;
- c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SPUrbanismo**;
- d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e. Por decisão judicial.

12.2. Por ato unilateral da **SPUrbanismo** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

- a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPUrbanismo**;
- e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Razão de interesse da **SPUrbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k. Por infringência à **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**.

12.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado a este, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela SP-URBANISMO, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

13.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.
- b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.
- c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.
- d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.
- f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.

g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

h. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

i. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

j. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

13.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SPUrbanismo** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.

b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.

c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SPUrbanismo**.

d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas à **CONTRATADA**.

e. Quebra de sigilo contratual.

f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.

g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato a funcionários da SP-URBANISMO ou a terceiros.

h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

13.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenas ficará impedido de participar de licitação e contratar com a SP-URBANISMO.

13.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.

b. Manifestação da Gerência de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.

c. Notificação da **CONTRATADA**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, quanto aos fatos imputados, em sede de DEFESA PRÉVIA.

d. O prazo para oferecimento da DEFESA PRÉVIA será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

e. Decorrido o prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da SP-URBANISMO.

f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de RECURSO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

g. O prazo para oferecimento do RECURSO será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

h. Decorrido o prazo para apresentação do RECURSO, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.

i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

13.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

13.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da SP-URBANISMO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

14.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a SP-URBANISMO estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da SP-URBANISMO, e conforme as condições previstas neste instrumento.

14.4. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CÓDIGO DE CONDUTA**

16.1. A **SÃO PAULO URBANISMO** possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: [Microsoft Word - codigo\\_conduta\\_surbanismo\\_revisado\\_\(6\).docx \(prefeitura.sp.gov.br\)](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA MATRIZ DE RISCO**

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, comunicar formalmente o ocorrido.

17.1.1. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

e. Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a SP-URBANISMO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

17.2.1 Em sua decisão a SP-URBANISMO poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

17.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.3. O reconhecimento pela SP-URBANISMO dos eventos descritos no **ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.

17.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (UM) DIA ÚTIL, contados da data da ocorrência do evento.

17.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.

17.8. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.

17.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

18.6. No que tange a **CONTRATANTE** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7<sup>a</sup>, incisos III e X, §3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Pela SP-URBANISMO**

**Presidente**

**Diretora de Gestão Corporativa**

**Pela CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1<sup>a</sup> TESTEMUNHA

2<sup>a</sup> TESTEMUNHA

**MATRIZ DE RISCO – REQUISICÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES PARA O PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA MATIAS BECK**

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Atraso na comunicação com os órgãos responsáveis	Lentidão na resposta/autorização dos órgãos responsáveis pelas áreas de levantamento.	- Atraso do levantamento e da conclusão do produto.	- Estabelecimento prévio de cronograma conjunto com os órgãos envolvidos, envio antecipado de solicitações formais e designação de ponto focal para acompanhamento ativo dos trâmites.	Contratado
Restrição ou dificuldade no acesso a dados e cadastros atualizados das redes subterrâneas existentes	- Dificuldade de acesso aos cadastros das redes subterrâneas existentes.	- Lentidão na obtenção da informação e na conclusão do produto.	- Mapeamento prévio dos entes detentores das informações, formalização de solicitações com antecedência, realização de reuniões técnicas para facilitar o compartilhamento de dados e, quando necessário, complementação por meio de levantamentos em campo com georreferenciamento.	Contratado
Incompatibilidade dos levantamentos	- Incompatibilidade dos levantamentos.	- Dificuldade de elaboração de projetos nos limites entre levantamentos.	- Planejamento integrado das frentes de levantamento com definição clara das áreas de transição, sobreposição proposital de trechos nos limites para garantir continuidade, padronização de metodologias e critérios técnicos, além de revisão conjunta dos projetos nas interfaces.	Contratado
Socioambiental / Relacionamento com a Comunidade	- Dificuldade de entrada nas áreas de levantamento por resistência de alguns moradores.	- Atraso do levantamento e da conclusão do produto.	- Articulação prévia com lideranças locais, realização de campanhas de comunicação e esclarecimento sobre os objetivos dos levantamentos, distribuição de materiais informativos e identificação da equipe técnica, além de apoio institucional por meio de ofícios ou presença de representantes oficiais quando necessário.	Contratado
Necessidade de alterações/adequações no levantamento não planejadas Ambiental	- Mudanças não planejadas no levantamento que afetam prazo e custo. - Intempéries Climáticas	- Impacto direto nos custos e prazos do produto. Atraso do levantamento e da conclusão do produto.	- Reequilíbrio econômico- financeiro, aditivo contratual (excepcional). Previsão contratual de reprogramação de atividades afetadas por condições climáticas adversas, com base em registros oficiais de instituições meteorológicas.	Contratado Contratado
Atrasos no cronograma de execução	- Atraso na execução de atividades por parte do contratado.	Comprometimento das entregas e possível aplicação de penalidades.	Estabelecimento de prazos realistas, acompanhamento frequente das atividades do contratado, aplicação de penalidades contratuais em caso de atraso.	Contratado
Caso fortuito ou força maior	- Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Variação de custo. Atraso no cronograma.	Reequilíbrio econômico- financeiro (excepcional). Contratação de seguro	Contratante



<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>
<b>Qualidade técnica</b>	- Descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	- Rejeição das entregas, necessidade de retrabalho, atraso no cronograma.	- Definição clara dos critérios técnicos no início do projeto, validação periódica das entregas intermediárias, atuação da fiscalização de forma proativa.	Contratado
<b>Comunicação e Governança</b>	- Falta de alinhamento entre a contratada e a fiscalização do contrato.	- Divergências na interpretação de escopo e produtos, retrabalho e atrasos.	- Reuniões periódicas de alinhamento técnico, atas formais de decisão, canais claros de comunicação entre as partes.	Contratado
<b>Orçamentário</b>	- Restrições orçamentárias durante a execução do contrato.	- Suspensão parcial ou total do contrato por indisponibilidade de recursos.	- Planejamento orçamentário prévio com reserva de dotação, previsão de cláusulas contratuais de suspensão temporária sem penalidade ao contratado.	Contratante



INSTRUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 2 DE 10 DE MAIO DE 2019  
Aprovada pela Resolução nº 12/2019

Estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Anexo – Instrução TCM 2/2019 CONSULTA PRÉVIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE (LF 8.666/93, LF 10.520/02, LF 13.303/16 e DM 44.279/03)		
1	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	<p><u>CNPJ:</u>  <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_a_Solicitacao.asp">https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_a_Solicitacao.asp</a> <u>CPF:</u>  <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.a.sp">https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.a.sp</a> <u>Qu</u> <a href="https://www.regularize.pgfn.gov.br/">https://www.regularize.pgfn.gov.br/</a></p>
2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	<p><u>Municipal (específico para o Município de SP):</u>  <a href="https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F">https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F</a> <u>Estadual:</u>  <a href="http://www.sintegra.gov.br/">http://www.sintegra.gov.br/</a></p>
3	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	<p>Federal: <a href="http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/certidao-deregularidade-fiscal">http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/certidao-deregularidade-fiscal</a></p> <p>Estadual(específico para o Estado de São Paulo):  <a href="https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/">https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/</a></p> <p>IPTU (específico para o Município de São Paulo):  <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407</a></p> <p>ISS (específico para o Município de São Paulo)  <a href="http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.aspx">http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.aspx</a></p>
4	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	<p><a href="https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCriteriosPesquisa.asp">https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCriteriosPesquisa.asp</a></p>
5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	<p><a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a></p>
6	CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal)	<p><a href="http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx">http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx</a></p>
7	A empresa apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea):	
	7.1) Apenados PMSP	<p><a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255</a></p>
	7.2) Apenados TCESP	<p><a href="http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm">http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm</a></p>

7.3) Apenados Estado de São Paulo	<a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx</a>
7.4) Sistemas Federais:	
a. SICAF	<a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf</a>
b. CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	<a href="https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/">https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/</a>
c. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>
d. CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>